

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.730, DE 2014**

Estabelece medidas de compensação tributária para indústrias do ramo de alimentos que produzam conforme parâmetros que possam potencialmente diminuir danos à saúde humana.

**Autor:** Deputado EDUARDO DA FONTE

**Relator:** Deputado PINHEIRINHO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Eduardo da Fonte, pretende estabelecer medidas de compensação tributária para indústrias do ramo de alimentos que produzam conforme parâmetros que possam potencialmente diminuir danos à saúde humana.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de controle e regulação dos alimentos para a concretização do direito fundamental à saúde, e os prejuízos advindos do consumo excessivo de açúcar, sal, gorduras saturadas e gorduras trans.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; de Finanças e Tributação, para apreciação do mérito e da adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Eduardo da Fonte, pretende estabelecer medidas de compensação tributária para indústrias do ramo de alimentos que produzam conforme parâmetros que possam potencialmente diminuir danos à saúde humana.

A proposta é bastante interessante, pois estamos enfrentando verdadeiras epidemias de obesidade e problemas cardiovasculares, agravos que têm relação direta com a dieta, além de outros hábitos de vida. Entende-se que um benefício fiscal poderia estimular as empresas produtoras para que se disponham a modificar suas formulações, oferecendo produtos menos nocivos para a saúde.

Em vários países do mundo o poder público tem determinado aumento de impostos incidentes sobre alimentos prejudiciais, o que tem levado a indústria a se adaptar. No Reino Unido, por exemplo, fabricantes de refrigerantes já começaram a reduzir significativamente a quantidade de açúcar em suas bebidas<sup>1</sup>, antes mesmo de o imposto ter entrado em vigor<sup>2</sup>.

Portanto, fica claro o mérito da proposição para a saúde pública, pelo potencial de promover mudanças substanciais na composição da dieta dos brasileiros e brasileiras.

Finalmente, optamos por oferecer uma emenda modificativa, que atualiza a redação do projeto após os avanços científicos da área de nutrição que ocorreram nos últimos anos, posteriores à proposição.

---

<sup>1</sup> Washington Post. Why the British soda tax might work better than any of the soda taxes that came before. Em: [https://www.washingtonpost.com/news/wonk/wp/2018/03/21/why-the-british-soda-tax-might-work-better-than-any-of-the-soda-taxes-that-came-before-it/?noredirect=on&utm\\_term=.446d37e9db9d](https://www.washingtonpost.com/news/wonk/wp/2018/03/21/why-the-british-soda-tax-might-work-better-than-any-of-the-soda-taxes-that-came-before-it/?noredirect=on&utm_term=.446d37e9db9d)

<sup>2</sup> The Sydney Morning Herald. Coca-Cola is reducing the sugar in even its full-sugar drinks. Em: <https://www.smh.com.au/business/companies/coca-cola-is-reducing-the-sugar-in-even-its-full-sugar-drinks-20180516-p4zfpo.html>

Acrescentamos como item os ultraprocessados, que estão associados a obesidade e aumento do risco cardiovascular<sup>3</sup>.

Ademais, optamos por listar o açúcar **adicionado** e as gorduras **prejudiciais**, uma vez que alimentos naturais, como as frutas, podem ter índice elevado de açúcar ou de gordura, mas sem terem os mesmos efeitos negativos para a saúde que os industriais.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.730, de 2014, com a EMENDA MODIFICATIVA anexa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado PINHEIRINHO  
Relator

2019-24247

---

<sup>3</sup> Srour B, et al. Ultra-processed food intake and risk of cardiovascular disease: prospective cohort study. BMJ 2019;365.

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.730, DE 2014**

Estabelece medidas de compensação tributária para indústrias do ramo de alimentos que produzam conforme parâmetros que possam potencialmente diminuir danos à saúde humana.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao §1º do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“§ 1º Considera-se, para efeito desta Lei, como alimentos potencialmente causadores de dano à saúde aqueles que possuam uma ou mais das seguintes características:

- a) ultraprocessados;
- b) presença de gordura trans;
- c) elevada quantidade de açúcar adicionado;
- d) elevada quantidade de gorduras prejudiciais;
- e) elevada quantidade de sódio.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado PINHEIRINHO  
Relator